A INSERÇÃO DO BRASIL NO MERCADO DE CRÉDITOS DE CARBONO: AVANÇOS, LACUNAS E DESAFIOS REGULATÓRIOS

Autor(res)

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas
Anthony Rayner Dantas Saff
Marilu Izabela Dos Santos
Luciano Almeida Lopes

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE

Introdução

A crescente preocupação mundial com as mudanças climáticas e a degradação ambiental tem impulsionado a formulação de normas voltadas à proteção do meio ambiente, em especial aquelas direcionadas à mitigação das emissões de gases de efeito estufa. No cenário global, instrumentos como o Protocolo de Quioto (1997) e o Acordo de Paris (2015) estabeleceram diretrizes para que os países adotassem políticas efetivas de redução de emissões, criando mecanismos de mercado e de cooperação internacional como o pacto internacional dos direitos econômicos, sociais e culturais (UNU 1966- BR 1992). No que se refere aos créditos de carbono, trata-se de um mecanismo de mercado que atribui valor econômico às emissões de gases de efeito estufa (GEE) evitadas ou reduzidas. O debate sobre os créditos de carbono, em especial, reflete essa interação entre compromissos internacionais e regulação nacional, já que envolve não apenas aspectos ambientais, mas também jurídicos, econômicos e sociais.

Objetivo

Quanto aos objetivos da presente pesquisa, busca demonstrar que apesar da importância da inserção do Brasil no mercado de créditos de carbono, o cenário ainda é de incerteza e lacunas peculiares. De modo, que os objetivos específicos é apontar de forma objetiva, pontos específicos que por desatenção do legislador, não foram estudados na construção do sistema que visa nortear o mercado de carbono.

Material e Métodos

Na presente pesquisa, foi utilizado o método Hipotético-Dedutivo, uma vez que analisando as premissas gerais e abstratas dispostas na legislação, que desenvolvem uma possível sistemática de regras e funcionamento do mercado aqui abordado, foram apontadas determinadas consequências inerentes às omissões presentes. Tal lógica, visa contribuir para a mitigação de questões a serem resolvidas futuramente, seja por qualquer dos três poderes da República, o que pode ensejar desequilíbrio entre instituições e disputas de natureza política e judicial, atrapalhando o desenvolvimento do mercado de créditos de carbono. Identificar as lacunas da estrutura mercantil, é fundamental para saná-las e alcançar os objetivos principais do mercado.

Resultados e Discussão

No Brasil, a regulamentação do mercado de carbono ainda está em processo de consolidação. Do ponto de vista econômico, a adoção de mecanismos de créditos de carbono representa uma oportunidade estratégica para o Brasil, país que detém vastas áreas de florestas tropicais e uma das matrizes energéticas mais limpas do mundo. a atual legislação brasileira não dispõe de forma clara qual será a competência acerca de gestão do mercado de créditos de carbono. Isto, pois, das legislações vigentes, se depreende papel protagonista da União. Outro aspecto não abarcado pela legislação é a tributação incidente nas transações, não havendo disposição sobre natureza, alíquotas ou distinção para operações de PJ ou PF, uma vez que o setor agrário segundo dados da Receita Federal e do Ministério da Agricultura e Agropecuária (MAPA), menos de 12% dos 5,1 milhões de produtores rurais no Brasil, operam como PJ, o que indica uma operação enquanto pessoa física de quase 90%.

Conclusão

Da breve exposição, se percebe que o mercado de créditos deve conter políticas públicas consistentes, capazes de aliar desenvolvimento econômico e sustentabilidade ambiental. Ao estruturar um mercado de créditos de carbono sólido e alinhado às diretrizes globais, o país não apenas reforça sua posição no cenário internacional, mas contribui de maneira efetiva para a construção de um modelo de desenvolvimento que respeite os limites ecológicos e promova justiça social.

Agência de Fomento

FUNADESP-Fundação Nacional de Desenvolvimento do Ensino Superior Particular

Referências

BRASIL. Projeto de Lei nº 412, de 2022. Dispõe sobre o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/151967. Acesso em: 15.09.2025.

ONU. Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso em: 15.09.2025. LAMENZA, A.; PEREIRA, R. da S.; BRAGA JUNIOR, S. Comercialização e Gestão de Projetos de Créditos de Carbono no Brasil. Revista de Administração da UNIMEP, v.15, n.1, 2017. Disponível em: https://www.redalyc.org/pdf/2737/273750689005.pdf. Acesso em 12.09.2025.

MULLER, G. G. Créditos de Carbono: Ambiente Legal e Desafios Atuais. TCC – Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2023. Disponível em: https://dspace.mackenzie.br/items/cbe4cc57-250a-41a4-a576-e61237d0ae79. Acesso em: 12.09.2025.